



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição - 277 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 09 de março de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 385/2021

*Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débito à Câmara Municipal de Sertãozinho-PB, por dívida contraída junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, cuja negociação foi realizada pelo Poder Executivo Municipal de Sertãozinho e dá outras providências.*

**Art.1º.** Fica a Câmara Municipal de Sertãozinho-PB autorizada a pagar, em prestações mensais, iguais e sucessivas, o valor relativo à débito consolidado de sua competência, referente a multa do DCTF 2015, auto de infração de números 0430102.2020.9833990, 0130102.2020.9834610, 0430102.2020.9834380, 0430102.2020.9834381, 0430102.2020.9834612, cujo pagamento foi firmado pelo Município de Sertãozinho-PB com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.

**§ 1º** - O débito, relativo à multa, da competência da Câmara Municipal de Sertãozinho-PB, é no montante de R\$ 2.532,75 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) e será formalizado nos seguintes termos:

I - Parcelamento no montante consolidado de R\$ 2.532,75 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), compreendendo multas apuradas no ano de 2015, sendo:

a) Em 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 253,28 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 2.532,75 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**§ 2º** - O débito consolidado e parcelado por autorização da presente Lei não será objeto de futuros parcelamentos.

**Art. 2º** Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

**Art.3º O valor das prestações, acordadas nos termos autorizados por esta lei, serão debitados mensalmente do Repasse do Duodécimo à Câmara Municipal de Sertãozinho-PB.**

**§ 1º** - A autorização de desconto do Repasse do Duodécimo deverá constar de cláusula no termo de parcelamento, fornecido ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo repasse das cotas e de autorização expressa, pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, e vigorará até a quitação do débito.

**§ 2º** - O vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia vinte do mês em curso, a partir da publicação desta lei, sendo que as demais parcelas vencerão na mesma data dos meses ulteriores.

**Art.4º** As despesas com a execução desta lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição - 277 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 09 de março de 2021

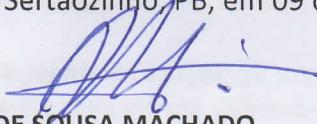
ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art.5º** Faz parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito, na forma do anexo único.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, em 09 de março de 2021.

  
**JOSÉ DE SOUSA MACHADO**

Prefeito Constitucional

**Art.8º** Fica a Câmara Municipal de Sertãozinho, autorizada a votar relativo à matéria contida no artigo 1º, o projeto de lei nº 111/2005, intitulado "Lei Municipal nº 111/2005, criando a Lei de Parcelamento e Confissão de Débito, na forma do anexo único".

**§ 1º** O débito, relativo à conta, de comodato da Câmara Municipal de Sertãozinho, no valor de R\$ 7.502,75 (sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), é extinguido na data de 09/03/2021.

**§ 2º** Faz parte integrante deste ato o termo de parcelamento e confissão de débito, que consta no anexo único.

**§ 3º** O débito, relativo ao projeto de lei nº 111/2005, é extinguido na data de 09/03/2021, quando o valor de R\$ 7.502,75 (sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) é pago integralmente ao credor.

**§ 4º** Até o dia 09/03/2021, não poderá ser realizada a cobrança de juros de 100% para o débito, que não é pago na data estabelecida.

**§ 5º** O valor das parcelas mensais não poderá exceder 50% do valor devidos, pagando-se sempre o menor valor de parcela, respeitado o limite de R\$ 100,00 (cento reais).

**§ 6º** A autorização de desconto no débito da Comodato deve ser feita pelo termo de parcelamento, fornecida pelo Poder Executivo, com a respectiva assinatura e de autorização expressa, pelo Procurador do Poder Executivo Municipal, e resguardada a data de efetivação.

**§ 7º** O vencimento da primeira parcela não se dará na data de 09/03/2021, e passarão 120 dias úteis, contados da data de publicação desta lei, para que o credor realize a parcelamento na mesma data ou datas subsequentes.

**§ 8º** As despesas com a execução desta lei, serão por conta de despesas ordinárias do Poder Executivo Municipal, correspondendo aos respectivos orçamentos anuais, adicionalmente ao orçamento, fazendo constar nos próximos orçamentos, anotações suficientes para o pagamento dessa lei.